



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico Nº 23/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico Nº 23/2022 foi adjudicado às empresas: "Curso de Formação Permanente de Professores e Eventos Tantas Palavras Eireli", os lotes 1 e 2, no valor de R\$ 40.200,00; "Crob Assessoria Em Desenv. Profiss. e Gerenciamento Ltda, o lote 3, no valor de R\$ 11.700,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 23/2022, objetivando a Contratação de empresa espec. na realização de oficinas de formação p/ os profissionais da rede municipal de educação no ano letivo de 2022. Bts, 01.07.2022 – Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Saúde

Prefeitura de Batatais Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico 28/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico Nº 28/22 foi adjudicado à(s) empresa(s): "ZL Eletrotudo Materiais Elétricos Ltda Me", os itens 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 68 e 72 no valor total de R\$ 5.836,12; "Unelta União Eletrificadora Ltda" os itens 1, 3, 6, 7, 19,

20, 26, 30, 31, 32, 43, 44, 51, 57, 64, 65, 66, 69, 70 e 71 no valor total de R\$ 32.803,62 nos termos do edital. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita nos itens 4, 5, 14, 27, 28, 29, 52, 53 e 58 que deverão ser adquiridos em outro processo licitatório nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 28/22, objetivando a aquisição de materiais elétricos e pilhas para a Secretaria Municipal de Saúde. Bts, 01.07.2022 – Bruna Francielle Toneti – Secretário Municipal de Saúde.

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura de Batatais – Adjudicação e Homologação PP nº 15/2022

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Presencial nº 15/2022 foi adjudicado à empresa "Antônio Donizeti Diverno - MEI o item 02, – no valor total de R\$ 10.950,00. Conforme consta dos autos, não houve proposta aceita no item 01 nos termos do edital, que deverá ser adquirido em outro procedimento licitatório. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial - nº 15/2022, Objetivando a aquisição de marmiteix, lanches e refrigerantes para as equipes de apoio, durante a realização da 45ª Festa do Leite de Batatais. Bts, 01.07.2022 – Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

PREFEITURA DE BATATAIS Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 15/22

Contratada: Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda ME; Valor: R\$ 220.000,00; Assinatura: 27.06.2022; Objeto: Realização de show da dupla Matheus e Kauan. Vigência: Até o término do evento. Bts, 01.07.2022 – Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/22

A Prefeitura de Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 32/22, contratou a empresa: Doca & Semprini Engenharia e Projetos Ltda, para elaboração de laudo técnico de inspeção predial da UBS Dra. Shirley Agda G. de Barros, conforme requisição 2570/2022; no valor total de R\$13.800,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 30.06.22; Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário Municipal Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASC Nº 001/2022

PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE: Valor Global - R\$ 331.597,81 (trezentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES: A Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e fundamentos do inciso I, alínea a) do artigo 2º e art. 85 da Lei Federal No

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Ray mandini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRONICA

13.019/2014 e suas alterações, que está aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a execução de atividades de natureza continuada, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SFCV: FAIXA ETÁRIA DE 06 A 17 ANOS. O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso XII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações). O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusive e sustentável; o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas; a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; a promoção e a defesa dos direitos humanos; a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial. São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; a priorização do controle de resultados; o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos; a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil; a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social. O Termo de Colaboração adotado pela administração pública tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolve a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações os interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI - Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final. Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público: Data de Abertura: 01/07/2022 Data de Encerramento: 04/08/2022 Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC Rua Coronel Ovídio, nº 508 – Santo Antonio. Batatais - SP Anexos deste Edital:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Abertura e Autorização do Chamamento Público; ANEXO II - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração (Instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC; ANEXI VI - Declaração de Habilitação Prévia; ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO VIII A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso “V”, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações). ANEXO IX – Declaração de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO X - Declaração de Entrega de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações); ANEXO XII - Declaração que não possui parentes até 2º grau no Poder Executivo Legislativo ou Ministério Público; ANEXO XIII – Declaração de empregar ou não parentes de até 2º grau do dirigente da organização da sociedade civil; ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria; ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações; ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados a disposição da parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XIX – Requerimento de Isenção de Tarifa;

ANEXO XX – Declaração de possuir site Institucional e aba de Transparência.

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:

A administração pública municipal através da Secretária e ordenadora de despesas, relacionada no quadro a seguir, designa como gestor do Termo de Colaboração o servidor relacionado abaixo:

Secretária e Ordenadora de Despesas:

Secretaria	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Nome do Secretário	Fernanda Cristina Robes Girardi

Gestor do Termo de Colaboração:

Gestor do Termo de Colaboração	Antônio Cesar Galina
Cargo	Chefe de Divisão de Convênio – Portaria nº 26856 de 08 de Dezembro de 2021

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital e subsequentes termos aditivos em caso de extensão da parceria. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital e posterior anexados aos processos conforme os respectivos termos aditivos em casos de extensão da parceria.

A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Batatais a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo IV, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, em conformidade com o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III. (art. 24, inciso III e VI

- Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo II, o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo IV.

O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Autorizações: Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário “Autorização de Abertura de Chamamento Público”, Anexo I que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Modelo de Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

da Secretária Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

do Prefeito Municipal ou Secretário por ele autorizado por decreto de descentralização de poder, mediante as análises citadas anteriormente, e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação no sitio oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

DO ACESSO AO EDITAL PELAS OSC: As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participarem do Chamamento Público, definidos neste Edital, devem consultar o sitio oficial da administração pública municipal, no

endereço eletrônico www.batatais.sp.gov.br para certificarem das datas de abertura e fechamento junto ao Diário Oficial Municipal.

Datas/Prazos: O Edital deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal em página do sitio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Data de Abertura: 01/07/2022

Data de Encerramento: 04/08/2022

Horário de Encerramento da Entrega das Propostas: 16:00 horas, da data de encerramento.

Local de Retirada: o Edital será disponibilizado em Diário Oficial Municipal para retirada, no sitio oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico www.batatais.sp.gov.br. Vedações: a administração pública municipal não fornecerá copia física deste Edital e demais anexos.

DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:

As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Modelo de Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 22, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que atendam os requisitos da

Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização do instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Compete ao Representante da Entidade: representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora; acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas; interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo II, Deste Edital.

Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que: Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de

igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

possuam: no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existências, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo -Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6.(art. 33. Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33. Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea "a", do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.109/2014)

Não será necessária a demonstração de capacidade instaladas prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devidamente descrita no Anexo VIII, devendo serem cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4. deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo

VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será reavaliado a parceria, podendo ser chamada a OSC subsequente para a execução, ser proposta a nulidade da parceria ou ser aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO, a ser definido pela comissão com embasamento de parecer técnico.

Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A vedação do inciso III, não se aplica à organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39,

§5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal No 8.429/1992.

Além dos documentos relacionados neste edital a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, todas as certidões necessárias e pertinentes solicitadas.

Nas hipóteses do item 8.9, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins do disposto no item 8.9, alínea "a" do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressa monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no seguinte local e horários:

Local e setor de entrega:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Coronel Ovídio 508

Batatais – SP

CEP: 14.000-000

Horário de atendimento: das 07:30 as 16:00 hora

Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

Data de Abertura: 01 / 07 / 2022.

Data de Encerramento: 04 / 08 / 2022.

9.1.2 Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta/Modelo de Plano de Trabalho", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Anexo III.

9.1.3 Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4 Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em cópias simples, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação da OSC.

9.1.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

Forma de Identificação do Envelope 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATATAIS
Chamamento Público SMASC No
001/2022.
PROPOSTA
Objeto: descrever o objeto conforme o
Termo de Referência (anexo II, deste
Edital)
Proponente:
Razão Social:
Endereço: (logradouro, número, bairro,
cidade, UF, CEP)
Telefone:
Email:
Nome do Responsável:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Termo de Referência anexo II e os documentos relacionados abaixo:

Declaração de Experiência Prévia (Anexo VI);

Plano de Trabalho (Anexo III)

Anexos V ao XX deste Edital.

Envelope 2:

Forma de Identificação do Envelope 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATATAIS
Chamamento Público SMASC No
001/2022.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Objeto: descrever conforme o Termo de
Referência (anexo II, deste Edital)
Proponente:

Razão Social: (da OSC)
Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP)
Telefone:
Email:
Pessoa de Contato:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Edital e os documentos relacionados abaixo:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela Declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Ultimo Balanço Patrimonial Publicado da Instituição.

Certificação de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal se houver.

Certificação de CEBAS se houver.

DO DECORRER DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo gestor público municipal através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O processo se decorrerá conforme cronograma abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01/07/2022	Publicação do Edital de Chamamento Público.
01/07/2022 até 03/08/2022	Envio do Envelope 1 -

		“Qualificação das Propostas” pelas OSCs.
04/08/2022		Prazo final para entrega do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas”, pelas OSCs.
04/08/2022 até 12/08/2022		Análise do Envelope 1 – Qualificação da Proposta, pela Comissão.
15/08/2022 até 17/08/2022		Notificação para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.
18/08/2022 até 24/08/2022		Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.
25/08/2022 até 31/08/2022		Análise do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela Comissão.
01/09/2022		Publicação dos resultados.
01/09/2022 até 12/09/2022		Prazo para interposição de recursos.
26/09/2022		Publicação final.
03/10/2022		Parecer Técnico
14/10/2022		Parecer Jurídico
17/10/2022		Assinatura dos termos de parcerias.
20/10/2022		Publicação do Extrato do Termo

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases após a apresentação da proposta:

1ª Fase – Entrega das Propostas e Documentação para Habilitação pelas OSCs:

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, situada da Rua Coronel Ovídio, 508, no bairro Santo Antonio, das 07h30 até as 16h00, o Envelope nº 01 Proposta e Envelope nº 02 Documentos para Habilitação, até a data estipulada em calendário neste edital;

O proponente deverá apresentar a documentação dos envelopes conforme especificado no edital e seus anexos; Todas as Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da organização. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas. É aceita somente assinatura digital oficial.

2ª Fase – Publicação da Relação de organizações que apresentaram proposta: A relação das organizações que apresentaram proposta será publicado no Diário Oficial do Município no site

eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: www.batatais.sp.gov.br

3ª Fase – Avaliação e Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção:

A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução nº001 de 29 de Junho de 2022.

Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção, efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo II). (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública através dos membros da Comissão de Seleção, poderá, caso julgue necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando à vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas das propostas apresentadas podendo solicitar adequação de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil será o total de pontos, que constitui na soma simples do resultado dos pontos obtidos.

Será considerada primeira colocada à organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas quer não seja membro desse colegiado;

A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação e emissão de Parecer Técnico de escolha (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A classificação emitida pela Comissão de Seleção promoverá utilizando para análise os seguintes critérios:

Pontuação dos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho, com demonstração dos resultados;

Alcance dos objetivos propostos;

Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.

Mesmo após esgotados os critérios estabelecidos neste edital permanecer empate o processo de desempate será efetuado sorteio entre as classificadas.

A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não garante a exclusividade ao objeto, mas sim a primazia na celebração da parceria, podendo a administração pública municipal, contemplar quantas organizações da sociedade civil for possível, no limite das disponibilidades dos recursos orçamentários e financeiros.

A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil melhores classificadas, mas o alcance do seu objeto, conforme análise técnica da Comissão de Seleção, tendo como base as demais parcerias e o montante de recursos orçamentários e financeiros a serem distribuídos entre as organizações da sociedade civil selecionadas, conforme lista de classificação ordenada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4º Fase- Divulgação do Resultado Preliminar

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na Internet: www.batatais.sp.gov.br

5º Fase – Recurso e Contra Recurso Preliminar

As organizações poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado preliminar publicado;

Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Prazo para Recurso Administrativo: Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no sítio oficial da administração pública.

Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada: Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade

civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no sítio oficial da administração pública.

Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção: A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atentando-se aos prazos estabelecidos, que encaminhará para a Comissão de Seleção;

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea "a" deste item.

O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

6ª. Fase - Verificação dos Documentos:

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

7ª Fase: Parecer Técnico:

Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8ª Fase – Parecer Jurídico:

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipais de Batatais, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

DOS RECURSOS JUDICIAIS:

A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:

Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

A impugnação do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após o regular processo e decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no Diário

Oficial no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado "Termo de Colaboração", Anexo IV deste Edital, em conformidade com o "Termo de Referência", do "Plano de Trabalho" e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas;

A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração será assinado, conforme cronograma do Item 10, contados a partir da data de sua classificação, através de comunicação no Diário Oficial da Prefeitura de Batatais dos resultados;

Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

Liberação dos Recursos: As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração conforme plano de trabalho apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cronograma de Desembolso: o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

Prestações de Contas: As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas: Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

Atos de Improbidade Administrativa: os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

Transparência Pública: a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as

prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Monitoramento e Avaliação: a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para:
Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
Redução do valor global, sem limitações do montante;

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou

Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura

existentes antes do término da execução da parceria;

Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observada as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

DA RECISÃO:

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico "Termo de Colaboração".

O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site www.batatais.sp.gov.br.

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de formação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior,

divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Gestor das Parcerias, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, em 01 de Julho de 2022.

Fernanda Cristina Robes Girardi
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Antonio Cesar Galina
Chefe de Divisão Gestão de Convênio – Portaria nº 26856/2021

***Os anexos citados no presente edital encontram-se disponível no site**

<http://www.batatais.sp.gov.br/?p=24746>

CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASC Nº 002/2022

PARCERIA VOLUNTÁRIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE:

Valor Global - R\$ 95.444,25 (noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

DOS OBJETIVOS E INFORMAÇÕES:

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas, que em conformidade com o artigo 1º, e

fundamentos do inciso I, alínea a) do artigo 2º e art. 85 da Lei Federal No 13.019/2014 e suas alterações, que está aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para a recepção, seleção e classificação de propostas, para a execução de atividades de natureza continuada, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no PLANO DE TRABALHO, no TERMO DE COLABORAÇÃO (instrumento jurídico) e DEMAIS ANEXOS deste Edital, que objetiva a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS.

O procedimento de Chamamento Público é destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art. 2º, inciso XII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O Chamamento Público tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

a promoção e a defesa dos direitos humanos;

a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

São diretrizes fundamentais para a realização da parceria: (art. 6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

a priorização do controle de resultados; o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

O Termo de Colaboração adotado pela administração pública, tem a finalidade de consecução de Plano de Trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolve a transferência de recursos financeiros. (art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Este Edital tem a finalidade de promover de maneira clara e objetiva, as orientações os interessados, possibilitando o acesso direto aos órgãos da administração pública e instâncias decisórias. (art. 23, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As informações do objeto, metas, custos, indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados, constam no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital. (art. 23, incisos I, II, IV, VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

Data, Horário e Local de Realização do Chamamento Público:

Data de Abertura: 01/07/2022

Data de Encerramento: 04/08/2022

Local:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC
Rua Coronel Ovídio, nº 508 – Santo Antonio.

Batatais - SP

Anexos deste Edital:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Abertura e Autorização do Chamamento Público;

ANEXO II - Termo de Referência do Objeto (art. 24, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho (art. 22, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO IV - Minuta do Termo de Colaboração (Instrumento jurídico) – (art. 24, inciso IX, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO V – Credenciamento do Representante da OSC;

ANEXO VI - Declaração de Habilitação Prévia;

ANEXO VII - Declaração de Experiência Prévia da OSC na realização com efetividade do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII – Declaração de Possuir ou Não Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para o Desenvolvimento de Parceria (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO VIII A – Formulário de Instalações, Equipamentos e Recursos Humanos a serem providenciados pela OSC para o desenvolvimento da parceria (art. 33, inciso “V”, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

ANEXO IX – Declaração de Atestado de Capacidade Técnica e Operacional (art. 33, inciso V, alínea “c”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO X - Declaração de Entrega de Prestação de Contas de Parcerias Anteriores (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XI – Declaração que Não Possui Dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XII - Declaração que não possui parentes até 2º grau no Poder Executivo Legislativo ou Ministério Público;

ANEXO XIII – Declaração de empregar ou não parentes de até 2º grau do dirigente da organização da sociedade civil

ANEXO XIV – Declaração de Não Contratar e não Haver Remuneração a Qualquer Título a Servidores Públicos da Administração Municipal com os Recursos Repassados na Parceria;

ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

ANEXO XVI – Notificação da Contrapartida – Relação de Bens ou Serviços colocados a disposição da

parceria (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVII - Declaração de Promessa de Transferência de Propriedade à Administração Pública, dos Bens Adquiridos com Recursos da Parceria, na Hipótese da Extinção da OSC (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

ANEXO XVIII - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com os Princípios de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

ANEXO XIX – Requerimento de Isenção de Tarifa;

ANEXO XX – Declaração de possuir site Institucional e aba de Transparência.

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORDENADORA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA:

A administração pública municipal através da Secretária e ordenadora de despesas, relacionada no quadro a seguir, designa como gestor do Termo de Colaboração o servidor relacionado abaixo:

Secretária e Ordenadora de Despesas:

Secretaria	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Nome do Secretário	Fernanda Cristina Robes Girardi

Gestor do Termo de Colaboração:

Gestor do Termo de Colaboração	Antônio Cesar Galina
Cargo	Chefe de Divisão de Convênio – Portaria nº 26856 de 08 de Dezembro de 2021

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual, para o(s) órgão(s), programas, ações, funções e subfunções, e fonte de recursos descritos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital e subsequentes termos aditivos em caso de extensão da parceria. (art. 35, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Os recursos financeiros previstos das parcerias, referente às dotações das verbas orçamentárias, descritas no item 3.1., estão demonstrados nos quadros de especificação do objeto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital e posterior anexo ao processo conforme os respectivos termos aditivos em casos de extensão da parceria.

A existência de dotação orçamentária, não obriga o Município de Batatais a formalizar imediatamente os Termos de Colaboração, Anexo IV, ou outro instrumento hábil com a organização da sociedade civil selecionada.

DO OBJETO, VALOR PREVISTO E VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O(s) objeto esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, em conformidade com o Modelo de Plano de

Trabalho, Anexo III. (art. 24, inciso III e VI - Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As especificações do Objeto deste Chamamento Público estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

O valor global será dividido em parcelas mensais e efetuado o seu pagamento nas datas previstas no cronograma de desembolso, conforme o Termo de Referência, Anexo II, o Modelo de Plano de Trabalho, Anexo III, e Minuta do Termo de Colaboração, Anexo IV.

O prazo de vigência da parceria esta descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

DAS AUTORIZAÇÕES E PUBLICAÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Autorizações: Este Chamamento Público foi devidamente analisado e autorizado, em conformidade com o formulário "Autorização de Abertura de Chamamento Público", Anexo I que passa a ser parte integrante deste processo e possui as seguintes autorizações:

do Secretário do órgão da administração pública municipal, responsável, descrito no item 2, que elaborou este Edital, o Termo de Referência, o Modelo de Plano de Trabalho, e a minuta do Termo de Colaboração, e solicitou a autorização para a emissão deste Edital;

do Gestor das Parcerias e Comissão de Seleção que efetuaram as análises deste Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, e da minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), emitindo parecer para a continuidade do processo por cumprirem os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, como as demais legislações relacionadas.

da Secretária Municipal de Finanças que após análise da existência de dotação orçamentária, e a disponibilização dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, emitiu a autorização para continuidade do processo; (art. 35, inciso II, e V, alínea d, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

do Prefeito Municipal ou Secretário por ele autorizado por decreto de descentralização de poder, mediante as análises citadas anteriormente, e as considerações obrigatórias da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, efetuou a análise e aprovação deste Edital, para a abertura do Chamamento Público. (art. 8º, incisos I e II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Mediante a autorização o Gestor das Parcerias, promove a publicação no sitio oficial da administração pública municipal, ficando a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias.

DO ACESSO AO EDITAL PELAS OSC: As organizações da sociedade civil (OCS), interessadas em participarem do Chamamento Público, definidos neste Edital, devem consultar o sitio oficial da

administração pública municipal, no endereço eletrônico

www.batatais.sp.gov.br para certificarem das datas de abertura e fechamento junto ao Diário Oficial Municipal.

Datas / Prazos: O Edital deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal em página do sitio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (art. 26, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Data de Abertura: 01/07/2022

Data de Encerramento: 04/08/2022

Horário de Encerramento da Entrega das Propostas: 16:00 horas, da data de encerramento.

Local de Retirada: o Edital será disponibilizado em Diário Oficial Municipal para retirada, no sitio oficial da administração pública municipal no endereço eletrônico

www.batatais.sp.gov.br. Vedações: a administração pública municipal não fornecerá copia física deste Edital e demais anexos.

DAS ANÁLISES E DECISÕES DE PARTICIPAÇÃO DA OSC:

As organizações da sociedade civil, mediante análise deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Colaboração, e do Modelo de Plano de Trabalho apresentado pela administração pública municipal, poderá em sua proposta, oferecer alterações devidamente justificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração desde que o valor global dos recursos definidos neste Edital, não seja majorado. Serão aceitas alterações nas propostas do Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, desde que contemplem:

As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 6º da Lei Federal 13.019/2014;

Uma nova visão da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (art. 22, inciso I, Lei Federal 13.019/2014)

Novas metodologias na forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a elas atreladas; (art. 22, inciso III, Lei Federal 13.019/2014)

A redução de custos e a melhoria das metas; (art. 22, incisos II e IV, Lei Federal 13.019/2014)

Metodologias que tornem mais eficazes a execução do objeto (art. 24, caput, Lei Federal 13.019/2014)

Havendo proposta de alteração no Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Seleção, encaminhará às demais OSC participantes as propostas para conhecimento, dúvidas ou sugestões.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem participar do presente certame, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, elencadas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014 e suas

alterações, que atendam os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, que consideram-se aptas a cumprir os requisitos deste Chamamento Público, definidos neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico), anexos a este Edital.

As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do certame, através de seus representantes legais, deverão apresentar em separado, o Credenciamento do Representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, Anexo V, comprovando possuir poderes para representar a entidade na gestão de todo o processo do Chamamento Público e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada da ata de eleição e posse.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização do instrumento jurídico e na execução da parceria, caso seja a vencedora.

Compete ao Representante da Entidade: representar a organização da sociedade civil, em todo o processo de Chamamento Público, formalização, e execução da parceria, caso seja a vencedora; acompanhar ou designar diretores ou subordinados, para acompanhar os membros da Comissão de Seleção e demais técnicos, nas visitas técnicas de comprovação das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, no período de seleção e julgamento das propostas, quando necessárias e devidamente agendadas; interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Chamamento Público. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços ofertados neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, e na minuta do Termo de Colaboração, ficando esclarecido que a administração pública municipal, contratará a organização da sociedade civil capaz de executar, no prazo desejado, os serviços solicitados, observado o critério de julgamento fixado no Termo de Referência, Anexo II, Deste Edital.

Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as entidades que: Sejam regidas por normas de organização interna (estatuto) que prevejam, expressamente: (art. 33, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja

transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, declarada conforme Anexo XVIII (art. 33, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) possam:

no mínimo 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos de existências, quando se tratar de OSC, devidamente comprovado por CNPJ;

indicação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo -Anexo VII; (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

indicação das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de declaração, conforme Anexo VIII. Vide também, o item 8.6.(art. 33, Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho, visando o cumprimento das metas estabelecidas, conforme especificações no Termo de Referência, comprovado através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Modelo - Anexo IX; (art. 33, Inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, após analisar os prazos de existência das organizações da sociedade civil, constatar que nenhuma delas atingiu o prazo mínimo descrito na alínea "a", do inciso II, do item 8.4, poderá mediante ato específico efetuar a redução dos prazos. (art. 33, inciso V, alínea "a", Lei 13.109/2014)

Não será necessária a demonstração de capacidade instaladas prévia (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), descritas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, devidamente descrita no Anexo VIII, devendo serem cumpridas até a data de formalização do instrumento jurídico. (art. 33, inciso V, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a Entidade interessada em participar do processo de Chamamento Público, não possua os requisitos elencados nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do item 8.4, deste Edital, deverá efetuar Declaração de Não Possuir Instalações e Condições Materiais para o Desenvolvimento da Parceria (Anexo VIII), descrevendo as adequações das instalações e equipamentos, bem como declarar a relação de profissionais exigidos que serão contratados (Anexo

VIII-A); (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil não cumpra os prazos para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), no prazo estipulado no caput do item 8.6., será reavaliado a parceria, podendo ser chamada a OSC subsequente para a execução, ser proposta a nulidade da parceria ou ser aplicado multa mensal de 2% (dois por cento) do valor do OBJETO, a ser definido pela comissão com embasamento de parecer técnico.

Justificado o atraso no cumprimento dos prazos estipulados para as adequações de sua capacidade instalada (instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional), por responsabilidade de terceiros, a administração pública municipal, isentará a multa estipulada no inciso II, do item 8.6.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital, às organizações religiosas. (art. 33, inciso V, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", do inciso I, item 6.5 deste Edital, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "c", do inciso I, do item 8.4, deste Edital. (art. 33, inciso V, §3º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que: (art. 39, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Estaje omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal, Modelo Anexo X; (art. 39, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, apresentada em forma de Declaração emitida pela OSC, conforme Anexo XI, XII, XIII e XIV (art. 39, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A vedação do inciso III, não se aplica à organizações da sociedade civil, que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento jurídico (Termo de Colaboração), simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39,

§5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art. 39, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

(Negativa emitida conforme declaração, Anexo X)

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Quando as prestações de contas forem julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Quando as prestações de contas forem julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal No 8.429/1992.

Além dos documentos relacionados neste edital a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no envelope 2, todas as certidões necessárias e pertinentes solicitadas.

Nas hipóteses do item 8.9, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. (art. 39, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.9, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. (art. 39, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Para os fins do disposto no item 8.9, alínea "a" do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (art. 39, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Não será exigido contrapartida financeira da organização da sociedade civil, como requisito para a participação e celebração de parceria. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Havendo a contrapartida de bens ou serviços, a mesma, será expressa monetariamente e identificada no instrumento jurídico firmado na parceria, e declarada conforme Anexo XVI. (art. 35, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, devendo ser declarado conforme Anexo XVIII. (art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O local e forma de apresentação das propostas são os seguintes: (art. 24, §1º, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Local, setor e horário de entrega das propostas: As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil devem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no seguinte local e horários:

Local e setor de entrega:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Coronel Ovídio 508

Batatais – SP

CEP: 14.000-000

Horário de atendimento: das 07:30 as 16:00 hora

Período de Entrega das Propostas e Documentação de Habilitação:

Data de Abertura: 01/07/2022.

Data de Encerramento: 04/08/2022.

9.1.2 Forma de apresentação das propostas: As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da organização da sociedade civil, em conformidade com formulário "Formulário de Apresentação da Proposta/Modelo de Plano de Trabalho", em 01 (uma) via, datada, numerada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, Anexo III.

9.1.3 Na formulação da proposta, a organização da sociedade civil deverá computar todos os custos relacionados para a parceria, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior, que vise a ressarcimento de custos não considerados na proposta apresentada.

9.1.4 Forma de entrega das propostas e documentos: a proposta e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil interessadas, deverão ser entregues em cópias simples, sendo o envelope 1 (um) para a apresentação da proposta, e o envelope 2 (dois) para a apresentação da documentação de habilitação da OSC.

9.1.5 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a administração pública municipal, observadas as prescrições de legislação específica.

Envelope 1: Propostas

Neste envelope deve conter:

Forma de Identificação do Envelope 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATATAIS
Chamamento Público SMASC No
002/2022.
PROPOSTA
Objeto: descrever o objeto conforme o
Termo de Referência (anexo II, deste
Edital)
Proponente:
Razão Social:
Endereço: (logradouro, número, bairro,
cidade, UF, CEP)
Telefone:
Email:
Nome do Responsável:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Termo de Referência anexo II e os documentos relacionados abaixo:

Declaração de Experiência Prévia (Anexo VI);

Plano de Trabalho (Anexo III)

Anexos V ao XX deste Edital.

Envelope 2:

Forma de Identificação do Envelope 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATATAIS
Chamamento Público SMASC No
002/2022.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Objeto: descrever conforme o Termo de
Referência (anexo II, deste Edital)
Proponente:

Razão Social:(da OSC)
Endereço: (logradouro, numero, bairro, cidade, UF, CEP)
Telefone:
Email:
Pessoa de Contato:

Neste envelope deve conter os anexos a serem apresentados pela organização da sociedade civil, em conformidade com o Edital e os documentos relacionados abaixo:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT (art. 34, inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); (Art. 34, Inciso II, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Certidão de Existência Jurídica Expedido Pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado – Quando for OCS; (Art. 34, Inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Cópia Autenticada da Ata de Eleição do Quadro de Diretores Atuais (Art. 34, Inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Relação Nominal dos Dirigentes Atuais da OSC; (Art. 34, Inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Comprovação de que a Organização Funciona no Endereço por ela Declarado (Art. 34, Inciso VII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Ultimo Balanço Patrimonial Publicado da Instituição.

Certificação de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal se houver.

Certificação de CEBAS se houver.

DO DECORRER DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Seleção, nomeada pelo gestor público municipal através de ato oficial. (art. 1º, inciso X, art. 27, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

O processo se decorrerá conforme cronograma abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01/07/2022	Publicação do Edital de Chamamento Público.
01/07/2022 até 03/08/2022	Envio do Envelope 1 -

		“Qualificação das Propostas” pelas OSCs.
04/08/2022		Prazo final para entrega do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas”, pelas OSCs.
04/08/2022 até 12/08/2022		Análise do Envelope 1 – Qualificação da Proposta, pela Comissão.
15/08/2022 até 17/08/2022		Notificação para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.
18/08/2022 até 24/08/2022		Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada.
25/08/2022 até 31/08/2022		Análise do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela Comissão.
01/09/2022		Publicação dos resultados.
01/09/2022 até 12/09/2022		Prazo para interposição de recursos.
26/09/2022		Publicação final.
03/10/2022		Parecer Técnico
14/10/2022		Parecer Jurídico
17/10/2022		Assinatura dos termos de parcerias.
20/10/2022		Publicação do Extrato do Termo

O processo de seleção e julgamento das propostas será efetuado nas seguintes fases após a apresentação da proposta:

1ª Fase – Entrega das Propostas e Documentação para Habilitação pelas OSCs:

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, situada da Rua Coronel Ovídio, 508, no bairro Santo Antonio, das 07h30 até as 16h00, o Envelope nº 01 Proposta e Envelope nº 02 Documentos para Habilitação, até a data estipulada em calendário neste edital;

O proponente deverá apresentar a documentação dos envelopes conforme especificado no edital e seus anexos; Todas as Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da organização. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas. É aceita somente assinatura digital oficial.

2ª Fase – Publicação da Relação de organizações que apresentaram proposta: A relação das organizações que apresentaram proposta será publicado no Diário Oficial do Município no site

eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: www.batatais.sp.gov.br

3ª Fase – Avaliação e Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção:

A comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Resolução nº 001 de 29 de junho de 2022.

Concluída a primeira fase, a administração pública através da Comissão de Seleção, efetuará a análise e classificação dos requisitos objetivos das propostas, descritos no Termo de Referência (Anexo II). (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública através dos membros da Comissão de Seleção, poderá caso julgue necessário, no período de análise e seleção das propostas, promover visitas técnicas, devidamente agendadas nas organizações da sociedade civil, visando à vistoria das instalações, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público, bem como apresentar detalhamento de projetos a serem implantados para o atendimento da proposta de parceria.

A organização da sociedade civil, através de seu representante, deve acompanhar a visita agendada pela Comissão de Seleção, permitindo a vistoria e fornecendo as informações necessárias elencadas no inciso anterior.

A Comissão de Seleção promoverá análises técnicas das propostas apresentadas podendo solicitar adequação de alterações das propostas do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Colaboração, quando apresentadas pelas organizações da sociedade civil em conformidade com o item 7 deste Edital, e do inciso III do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

A pontuação final atribuída à organização da sociedade civil será o total de pontos, que constitui na soma simples do resultado dos pontos obtidos.

Será considerada primeira colocada à organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação em cada um dos requisitos dos critérios objetivos de seleção de julgamento das propostas, descritos no Termo de Referência.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas quer não seja membro desse colegiado;

A classificação do resultado na análise desta fase, será efetuada obedecendo os critérios objetivos, elencados no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, compreendendo os requisitos, formas de comprovações, e metodologia de pontuação e emissão de Parecer Técnico de escolha (inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A classificação emitida pela Comissão de Seleção promoverá utilizando para análise os seguintes critérios:

Pontuação dos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II);

Maior pontuação dos requisitos do Plano de Trabalho, com demonstração dos resultados;

Alcance dos objetivos propostos;

Maior tempo de serviço prestado, compatível com o objeto.

Mesmo após esgotados os critérios estabelecidos neste edital permanecer empate o processo de desempate será efetuado sorteio entre as classificadas.

A classificação da organização da sociedade civil, no processo de julgamento e seleção, não garante a exclusividade ao objeto, mas sim a primazia na celebração da parceria, podendo a administração pública municipal, contemplar quantas organizações da sociedade civil for possível, no limite das disponibilidades dos recursos orçamentários e financeiros.

A classificação não garante maior aporte de recursos às organizações da sociedade civil melhores classificadas, mas o alcance do seu objeto, conforme análise técnica da Comissão de Seleção, tendo como base as demais parcerias e o montante de recursos orçamentários e financeiros a serem distribuídos entre as organizações da sociedade civil selecionadas, conforme lista de classificação ordenada.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (art. 28, §1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4º Fase- Divulgação do Resultado Preliminar

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na Internet: www.batatais.sp.gov.br

5º Fase – Recurso e Contra Recurso Preliminar

As organizações poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando o resultado preliminar publicado;

Os prazos para a interposição de recursos administrativos são os estabelecidos a seguir: (art. 24, inciso VIII, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Prazo para Recurso Administrativo: Admite-se a interposição de recurso administrativo à seleção das organizações da sociedade civil, desde que seja apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da classificação da seleção no sítio oficial da administração pública.

Prazo para Contrarrazões pela OSC Selecionada: Admite-se contrarrazões (defesa) pela organização da sociedade

civil selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do recurso no sítio oficial da administração pública.

Prazo para Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção: A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos, e de mais 5 (cinco) dias para análise e julgamento das contrarrazões da organização da sociedade civil selecionada.

Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atentando-se aos prazos estabelecidos, que encaminhará para a Comissão de Seleção;

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Não serão considerados e analisados os recursos ou defesas entregues em outros locais, fora do prazo e horários determinados na alínea "a" deste item.

O julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões serão efetuados pela Comissão de Seleção, e apoio técnico e jurídico de servidores da administração municipal.

6ª. Fase - Verificação dos Documentos:

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos, que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos neste Edital; (arts. 33 e 34, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Detectada a falta de algum dos documentos solicitados neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a regularização da documentação, pagamentos ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a entrega ser efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, endereçada ao presidente da Comissão de Seleção.

7ª Fase: Parecer Técnico:

Cumpridas as etapas anteriores a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico pronunciando de forma expressa, a respeito de: (art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor referência constante no Chamamento Público. (art. 27, §5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8ª Fase – Parecer Jurídico:

Cumpridas as etapas anteriores, a Comissão de Seleção encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

DAS IMPUGNAÇÕES A ESTE EDITAL:

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado, poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de Chamamento Público, requerer providências, ou formular impugnação escrita, contra cláusulas ou condições deste Edital.

A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, emitirá respostas formais por escrito, sobre as dúvidas e questionamento suscitados, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Batatais, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica do Chamamento Público, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

DOS RECURSOS JUDICIAIS:

A interposição de recursos judiciais implicará na suspensão do processo do Chamamento Público, até o julgamento, salvo nos casos em que a administração pública, optar pelo seu cancelamento.

A suspensão ou o cancelamento do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – SP:

Havendo a impugnação ou suspensão deste Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo de Chamamento Público será cancelado ou suspenso até que sejam efetuadas as correções apontadas.

A impugnação do Edital implicará a divulgação no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública municipal.

DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após o regular processo e decurso da fase recursal, o processo será submetido à Homologação, e publicação no Diário

Oficial no sítio oficial da Administração Pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A administração pública municipal, através do Gestor das Parcerias, providenciará a divulgação do resultado no Diário Oficial no sítio oficial da administração pública. (art. 27, §4º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (art. 27, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração e formalização da parceria será efetuada através do instrumento jurídico, denominado "Termo de Colaboração", Anexo IV deste Edital, em conformidade com o "Termo de Referência", do "Plano de Trabalho" e demais requisitos deste Edital, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações relacionadas. (art. 35, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

Para a celebração e formalização do Termo de Colaboração a administração pública municipal, através de seus órgãos, deve fazer cumprir os requisitos dos arts. 33, 34 e 35 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e observadas outras determinações da referida Lei e demais legislações relacionadas;

A celebração e formalização do Termo de Colaboração serão efetuadas, mediante a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto e houve a aprovação do Plano de Trabalho, a existência do parecer do órgão técnico e emissão de parecer jurídico da administração municipal. (art. 35, incisos III, IV, V e VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (art. 38, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);

O Termo de Colaboração será assinado, conforme cronograma do Item 10, contados a partir da data de sua classificação, através de comunicação no Diário Oficial da Prefeitura de Batatais dos resultados;

Caso a organização da sociedade civil classificada, não manifeste interesse em formalizar a parceria, e facultado à administração pública municipal, convocar as organizações da sociedade civil, pela ordem de classificação, para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os preços por ela apresentados, ou efetuar a revogação do Chamamento Público.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

Liberação dos Recursos: As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, firmados no Termo de Colaboração conforme plano de trabalho apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cronograma de Desembolso: o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pela administração pública, obedecerá as datas e valores descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração formalizados.

Prestações de Contas: As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

Irregularidades na Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas: Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela administração pública municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

Atos de Improbidade Administrativa: os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

Transparência Pública: a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as

prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Monitoramento e Avaliação: a administração pública municipal promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, em conformidade com o art. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÕES:

A vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em janeiro de 2023, prorrogável por mais 24 meses. (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda o prazo estipulado no item 18.1 deste Edital, na seguinte forma: (arts. 21 e 43, Decreto 8.726/2016)

Por termo aditivo à parceria para:
Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
Redução do valor global, sem limitações do montante;

Prorrogação da vigência, observados os limites legais da 17.1, ou

Alterações da destinação dos bens remanescentes; ou

Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura

existentes antes do término da execução da parceria;

Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

DA FISCALIZAÇÃO:

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observada as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As sanções administrativas às organizações da sociedade civil pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, serão de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e de legislações específicas.

DA RECISÃO:

As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais normas de regulamentação deste Edital, estão definidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, formalizados através do instrumento jurídico "Termo de Colaboração".

O Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Colaboração (instrumento jurídico) poderão sofrer alterações, desde que não altere o objeto, mediante a apresentação de sugestões das organizações da sociedade civil e da administração pública municipal.

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site www.batatais.sp.gov.br.

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de formação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior,

divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pelo Gestor das Parcerias, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, em 01 de Julho de 2022.

Fernanda Cristina Robes Girardi
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Antonio Cesar Galina

Chefe de Divisão Gestão de Convênio – Portaria nº 26856/2021

***Os anexos citados no presente edital encontram-se disponível no site**

<http://www.batatais.sp.gov.br/?p=24739>

RESOLUÇÃO – Nº 01 **De 29 de Junho de 2022**

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos (Lei 13.019/2014), constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

FERNANDA CRISTINA ROBES GIRARDI, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais definida no artigo da Portaria nº 26792/2021 de 01/09/2021, e Poderes atribuídos pelo Decreto Municipal nº 3935 de 26/01/2021.

Considerando os termos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção, que

ficarão responsáveis por receber, processar e julgar, os documentos pertinentes aos editais de chamamento público das parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços na proteção social básica e especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ALESSANDRA MARA FIGUEIREDO NUNES – CPF Nº 156.209.848-93 – Assistente Social

MARTA CRISTINA CARDOSO BARBOSA – CPF Nº 196.307.878-06 – Assistente Social

VERÔNICA DE CASTRO BARBOSA – CPF Nº 364.420.318-20 – Psicóloga

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, 29 DE JUNHO DE 2022

Fernanda Cristina Robes Girardi
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PUBLICADA NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, BEM COMO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

PAUTA - RESUMO DAS MATÉRIAS DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/07/2022

EXPEDIENTE

REQUERIMENTO DE LICENÇA

REQUERIMENTO 46347 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES, Requer trinta dias de licença, a contar de 19 de julho do corrente ano, para tratar de assuntos particulares.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 46341 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI, Para que o Sr. Presidente da Câmara estude a possibilidade de instalar sistema de energia fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Batatais.

INDICAÇÃO 46344 DO SR. VEREADOR BOY,

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a criação do NAIÁ - Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente de Batatais.

INDICAÇÃO 46345 DO SR. VEREADOR BOY,

Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo determine a realização do serviço de limpeza e desentupimento do bueiro existente no cruzamento da Rua Artur

Lopes de Oliveira com a Avenida Francisco Faggioni, no Bairro Santo Antonio, defronte ao "Tiro de Guerra".

INDICAÇÃO 46353 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Solicita ao Sr. Chefe do Executivo a realização do serviço de "tapa buracos" na Rua Paulo Corrêa, defronte aos números 338, 398 e 438, localizada no Jardim Elisa.

INDICAÇÃO 46354 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Para que o Sr. Prefeito Municipal determine a remoção dos eucaliptos existentes no assentamento de terras, conhecido como "Nossa Terra", localizado na Rua Dr. Rebouças, próximo à antiga Febem.

INDICAÇÃO 46355 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Busca junto ao Sr. Prefeito Municipal a substituição de lâmpadas do ponto de ônibus localizado na Rua Ana Luiza, utilizado pelos usuários dos ônibus da Viação São Bento.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 46359 DA SRA. VEREADORA MARILDA COVAS, Parabeniza a proprietária do Armazinho Casarão, Sra. Leila Nassrallah, extensivo aos funcionários, pela comemoração dos 45 anos de ininterruptas atividades em Batatais.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (P.P.A.-L.D.O.) 46174 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46339 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para implementação de "Academia ao Ar Livre" na Praça Ary Braga Rezende Neto.

PROJETO DE LEI 46340 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Versa sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 37.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de reparo da bomba submersa reserva do poço do Teatro Municipal "Fausto Bellini Degani".

PROJETO DE LEI 46361 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Objetiva autorizar a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 450.000,00, para ações da Procuradoria Geral do Município, visando pagamentos das requisições de pequeno valor, custas judiciais e honorários.

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46309 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI, Institui o "Dia Municipal de Atenção e Conscientização da Saúde Ocular" a ser desenvolvido, anualmente, em 10 de julho.

PROJETO DE LEI 46314 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR, Dispõe sobre alteração do artigo 3º, letra "e", inciso I e artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.650, de 21 de agosto de 2020, que institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46307 DA SRA. VEREADORA GABRIELA EVANGELISTA,

Objetiva instituir a reserva, para os negros, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

PROJETO DE LEI 46362 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de parceria com a Ação Educacional Claretiana, para a execução do Programa CASI - Centro de Atenção à Saúde do Idoso.

Única Discussão e Votação

PROJETO DE RESOLUÇÃO 46348

DO SR. VEREADOR GUSTAVO RASTELLI,

Dispõe sobre a realização, pela Câmara Municipal de Batatais, do "1º Fórum de Cultura Inclusiva Empresarial".

REQUERIMENTO 46342 DO SR. VEREADOR BOY,

Requer que o Sr. Chefe do Executivo informe o valor mensal gasto de energia elétrica com o funcionamento das bombas de água dos poços artesianos do Município, esclarecendo, ainda, se há estudos visando implantar plano de modernização ou substituição das bombas antigas, especificando, quando essa medida será efetivada, ou o que dificulta esta providência.

REQUERIMENTO 46343 DO SR. VEREADOR BOY,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe a quem compete a fiscalização do Bosque Municipal "Doutor Alberto Gaspar Gomes", especificando se tem um servidor responsável por este serviço e, caso não haja, se é possível destinar um, com esta finalidade.

REQUERIMENTO 46349 DA SRA.

VEREADORA ANDRESA FURINI, Prorroga, por mais 180 dias, o prazo da Comissão Especial, criada de acordo com o Requerimento nº 549/2022, com a finalidade de estudos e acompanhamento do repasse orçamentário do Executivo, para a Associação dos Estudantes de Batatais.

REQUERIMENTO 46350 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Que seja oficiado ao Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Batatais, solicitando intensificar o policiamento no entorno do Bosque Municipal "Doutor

Alberto Gaspar Gomes" e da Praça Dom Bosco, situada no Conjunto Habitacional Nossa Senhora Auxiliadora, haja vista a presença de usuários de entorpecentes que têm realizado abordagens agressivas aos cidadãos.

REQUERIMENTO 46351 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal informe acerca das providências a serem tomadas pela Administração quanto à insegurança gerada nos moradores, comerciantes e transeuntes das imediações do Bosque Municipal "Doutor Alberto Gaspar Gomes", Cemitério Municipal da Saudade e da Praça Dom Bosco, que sedia a Igreja Nossa Senhora Auxiliadora, devido à presença de usuários de entorpecentes.

REQUERIMENTO 46352 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe se consta no cronograma da Administração o fornecimento de uniformes adequados (roupas, botas e luvas) para os coletores de lixo do Município, esclarecendo, em caso afirmativo, quando será realizada esta

entrega ou, do contrário, explicar os motivos que impedem esta providência.

REQUERIMENTO 46356 DO SR. VEREADOR RAFAEL PRODÓSSIMO, Que seja oficiado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, solicitando esforços no sentido de aprovar e destinar recursos para a realização do calçamento externo da Escola Estadual "Silvio de Almeida" (EESA) em Batatais.

REQUERIMENTO 46357 DO SR. VEREADOR RAFAEL PRODÓSSIMO, Requer que seja oficiado ao Governador do Estado de São Paulo, bem como à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, solicitando esforços no sentido de aprovar e destinar recursos para a realização do calçamento externo, da ETEC "Antônio de Pádua Cardoso" e, também, para obras objetivando criar um recuo, para parada dos ônibus que transportam os alunos, na frente da referida Escola.

REQUERIMENTO 46358 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI, Indaga o Sr. Chefe do Executivo se o Projeto "Cinema Itinerante" será levado para os bairros da Cidade, esclarecendo

como e quando se dará início a essa iniciativa ou, em caso negativo, o que impede esta medida.

REQUERIMENTO 46360 DO SR. VEREADOR EDUARDO RICCI, Questiona o Sr. Prefeito Municipal o motivo pelo qual não foi reconstruída a ponte de madeira, localizada na Estrada Rural BTT-429, sob o Córrego do Desengano ou Retiro, especificando, qual a previsão e o cronograma para a sua reconstrução.

REQUERIMENTO 46363 DO SR. VEREADOR EDUARDO RICCI, Solicita ao Sr. Chefe do Executivo que informe qual a relação do ex-servidor público André Toffeti Dias, exonerado em 22/06/2022, com as obras de revitalização da Praça e Quadra Poliesportiva do Conjunto Habitacional Antônio Romagnoli, anunciada por esse servidor exonerado, em postagem no Facebook.

MOÇÃO 46346 DO SR. VEREADOR RAFAEL PRODÓSSIMO, Apresenta Moção de Aplausos à ETEC "Antônio de Pádua Cardoso" e aos alunos premiados na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas.

PREFEITURA DE BATATAIS E FUNDAÇÃO FLORESTAL REALIZARAM ENCONTRO DIVERTIDO E EDUCATIVO NO HORTO



Veja mais fotos

